



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

01/09/2022

Jornal AM/P

Página 323

Edição 2596

duiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2334/2022

Data 31/08/2022

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em permissão de uso de espaço Público para a Rádio Rota do Sol, para a instalação de painéis de LED, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de permissão de uso, para a Rádio Rota do Sol, inscrita no CNPJ sob o nº 03.876.852/0001-35, com endereço na Rua Celmo Miranda, nº 802, na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, uma área de 2,00m² (dois metros quadrados) localizada no canteiro Central da Avenida Brasil, na cidade de Três Barras do Paraná, entre as travessas da Rua João Domingos Martinazzo e travessa da Rua Santo Antônio, conforme croqui, e que fica fazendo parte integrante desta Lei, para a instalação de painéis de LED, para publicidade.

Parágrafo único. As instalações dos painéis não poderão afetar qualquer instalação já existente.

Art. 2º. A entidade beneficiada com esta permissão de uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do termo e o cessamento do direito de uso do espaço referido no art. 1º desta lei:

I - instalação de painéis de LED de aparelhos tecnológicos de alto desempenho para divulgação de campanhas, publicidades e avisos;

II - zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos bem como do local;

III - permitir ao comodante toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. A entidade beneficiada com o incentivo desta lei, antes da instalação de qualquer aparelho, deverá apresentar ao Município estudo de viabilidade técnica e dentro dos critérios previstos pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da instalação, manutenção, bem como e outras necessárias funcionalidade dos painéis correrão a conta da beneficiada.

Art. 4º. Pela divulgação nos painéis de LED, a empresa beneficiada poderá cobrar taxas de divulgação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Quando a divulgação for de informações ou campanhas realizadas pelo Município, não haverá a cobrança de taxa alguma, sendo o espaço cedido gratuitamente para este.

Art. 5º. Fica vedada à permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, transferir o direito de uso do espaço ora cedido em permissão de uso e descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. A renovação desta permissão de uso poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal, e a beneficiária manifestar expressamente seu interesse, no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do termo, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

Art. 7º. A permissão de uso, desde que atendida as exigências desta lei, será de 10 (dez) anos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 31 de agosto de 2022.

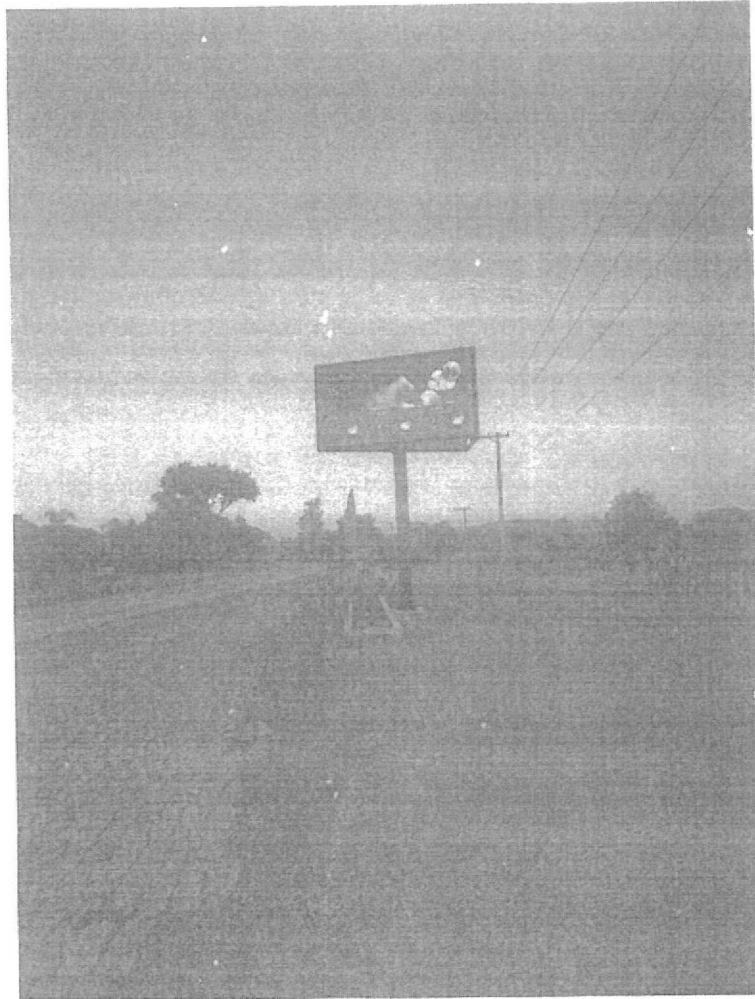

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



Imagens ilustrativas